

PORTARIA Nº 135, DE 03 DE MARÇO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais dispostas no Artigo 509, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20/12/2018, e considerando a Portaria nº 130, de 28 de agosto de 2007, publicada no DODF Nº 169 de 31 de agosto de 2007, que institui a Comissão Permanente dos Protocolos de Atenção à Saúde – CPPAS; Considerando a necessidade de inclusão e aprovação dos Protocolos Assistenciais no ano de 2020, resolve:

Art. 1º Aprovar os Protocolos de Atenção à Saúde elaborados pelas áreas técnicas de SES-DF e aprovados pela CPPAS;

Art. 2º Determinar que os Protocolos estejam disponibilizados no site oficial da SES/DF, no link “Protocolos da SES CPPAS”, sob as seguintes denominações:

I- Protocolo de Regulação de Consultas e Procedimentos Cirúrgicos na Unidade de Cirurgia Bariátrica e Metabólica na SES-DF;

II- Guia de Enfermagem na Atenção ao Parto e Nascimento;

III- Protocolo Uso do Dissulfiram e Naltrexona no Tratamento de Dependência de Álcool;

IV- Protocolo de Acolhimento e Classificação de Risco nas Portas Fixas de Urgência e Emergência - Adulto: Revisão

Art. 3º Determinar a difusão e implantação imediata dos referidos protocolos.

Art. 4º Indicar os Superintendentes das Regiões de Saúde, Diretor-Presidente do IGES-DF, Coordenadores, Diretores, Gerentes e Cheffias de áreas como os atores responsáveis pela implementação, capacitação, cumprimento, supervisão e aplicação dos Protocolos.

Art. 5º Estipular a revisão anual dos Protocolos pelas áreas técnicas envolvidas e CPPAS ou em tempo inferior se houver necessidade.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSNEI OKUMOTO

CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 02/2019, publicada no DODF nº 212, de 06 de novembro de 2019, página 34, ONDE SE LÊ: "Art. 4º Fica estabelecido que o comparecimento dos servidores ao local de trabalho e/ou reuniões presenciais, deverá ocorrer ao menos uma vez por semana, no período compreendido de 8 (oito) horas, dentro do horário de expediente do órgão. As metas pactuadas serão alimentadas pela chefia imediata dos servidores em regime de Teletrabalho, sendo acompanhadas pela chefia semanalmente e avaliadas mensalmente em relação ao seu atingimento com o pactuado.", LEIA-SE: "Art. 4º Fica estabelecido que o comparecimento dos servidores ao local de trabalho e/ou reuniões presenciais, deverá ocorrer ao menos uma vez por semana, por um período de 4 (quatro) horas, dentro do horário de expediente do órgão. As metas pactuadas serão alimentadas pela chefia imediata dos servidores em regime de Teletrabalho, sendo acompanhadas pela chefia semanalmente e avaliadas mensalmente em relação ao seu atingimento com o pactuado."

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 36, DE 04 DE MARÇO DE 2020

Institui o Subcomitê Gestor da Transformação Digital - SGTG, no âmbito da Fundação Hemocentro de Brasília, e dá outras providências.

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 23 do estatuto aprovado pelo Decreto nº 38.689, de 07 de dezembro de 2017, e considerando o Parágrafo único do Art. 8º do Decreto nº 40.253, de 11 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Instituir o Subcomitê Gestor da Transformação Digital - SGTG, órgão colegiado de caráter decisório no âmbito da Fundação Hemocentro de Brasília, subordinado tecnicamente ao Comitê Gestor da Transformação Digital – CGTD, instituído pela Portaria nº 017, de 27 de janeiro de 2020, com a seguinte composição:

I – DIRETOR (A) PRESIDENTE;

II – CHEFE DA UNIDADE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; e

III – CHEFE DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO.

§ 1º O Subcomitê Gestor da Transformação Digital - SGTG deve ser presidido pelo (a) Diretor (a) Presidente da Fundação Hemocentro de Brasília, e, na sua ausência, pelo servidor indicado no Art. 1º, item II deste ato normativo.

§ 2º O Subcomitê Gestor da Transformação Digital – SGTG deve elaborar o seu Plano de Transformação Digital, instrumento de diagnóstico, planejamento e gestão dos recursos e processos de tecnologia da informação e comunicação, que tem como objetivo facilitar e simplificar o acesso dos cidadãos e empresas aos serviços públicos prestados nos diferentes temas, bem como atender às necessidades finalísticas da Fundação Hemocentro de Brasília.

§ 3º O Subcomitê Gestor da Transformação Digital – SGTG deve submeter seu Plano de Transformação Digital à aprovação do Comitê Gestor de Transformação Digital.

§ 4º Os titulares podem indicar representantes, os quais os substituirão também no direito a voto, não cabendo ao substituto do titular da Secretaria votar duas vezes, no caso da ausência do titular.

§ 5º O Subcomitê pode reunir-se com quórum mínimo de 50% de seus integrantes.

§ 6º As decisões do Subcomitê devem ser tomadas por maioria simples.

§ 7º No caso de empate, o Presidente do Subcomitê Gestor de Transformação Digital - SGTG tem direito a voto de desempate.

§ 8º A função de membro do Subcomitê é indelegável e não remunerada.

Art. 2º Compete ao Subcomitê Gestor da Transformação Digital - SGTG:

I - elaborar seu Plano de Transformação Digital – PDT, como contribuição ao alcance dos objetivos estabelecidos na Estratégia de Governança Digital do Distrito Federal – EGD/DF, no prazo de 30 dias a contar da publicação desta Instrução Normativa;

II - promover o compartilhamento de informações e analisar o impacto das suas iniciativas no ambiente digital, visando à harmonização e à promoção de eficiência e sinergia entre as ações dos diferentes órgãos e entidades governamentais;

III - acompanhar e avaliar, periodicamente, os resultados da Governança Digital, a partir de indicadores e metas predefinidas no seu Plano de Transformação Digital - PDT, e oferecer subsídios, sempre que solicitado pelo CGTD, às atividades de articulação e de monitoramento de programas de Governo do Distrito Federal;

IV - deliberar sobre a atualização e a revisão periódica do seu Plano de Transformação Digital;

V - opinar sobre qualquer tema relacionado às suas competências.

Art. 3º Compete ao Presidente do Subcomitê Gestor da Transformação Digital - SGTG:

I - convocar e presidir as reuniões do Subcomitê Gestor da Transformação Digital - SGTG;

II - avaliar e definir os assuntos a serem incluídos em pauta;

III - cumprir e fazer cumprir esta Instrução Normativa; e

IV - autorizar a apreciação de matérias não incluídas na pauta de reunião.

Art. 4º O Subcomitê Gestor da Transformação Digital - SGTG deve se reunir mensalmente em caráter ordinário.

Parágrafo único. A convocação extraordinária deve se dar por ato do Presidente do Subcomitê Gestor da Transformação Digital - SGTG, podendo ser solicitada por quaisquer de seus membros.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

BÁRBARA DE JESUS SIMÕES

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 38, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020 (*)

Revoga a Portaria nº 420, de 21 de dezembro de 2018 que normatiza o Sistema Permanente de Avaliação Educacional do Distrito Federal (SIPAEDF).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação (SEEDF), aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017; nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; do Parecer nº 93 do CEDF, de 20 de maio de 2014, que aprova as Diretrizes de Avaliação Educacional; da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que estabelece o Plano Nacional de Educação (PNE); da Lei nº 5.499, de 14 de julho de 2015, que estabelece o Plano Distrital de Educação (PDE), com destaque para a estratégia 7.22, que versa sobre “construir e implementar o Sistema Permanente de Avaliação Educacional do Distrito Federal”; da Portaria nº 389 do CEDF, de 04 de dezembro de 2018, que institui o Currículo em Movimento do Distrito Federal, 2ª edição e da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), instituída pela portaria nº 756, de 3 de abril de 2019, que regulamenta as aprendizagens essenciais a serem trabalhadas nas escolas, resolve:

Art. 1º Instituir e regulamentar o Sistema Permanente de Avaliação Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SIPAEDF), o qual tem o objetivo de assegurar o processo distrital de avaliação dos estudantes, das unidades escolares e do sistema de ensino.

§1º O SIPAEDF tem por finalidades contribuir com a garantia da qualidade de educação do Distrito Federal, (re)direcionar políticas públicas educacionais e promover subsídios para intervenções pedagógicas e administrativas.

§2º A gestão do SIPAEDF é de responsabilidade da Diretoria de Avaliação (DIAV), vinculada à Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação (SUPLAV) da SEEDF.

Art. 2º O SIPAEDF, cujas diretrizes básicas são estabelecidas nesta Portaria, é constituído por dois eixos:

I - Avaliação de Desempenho dos Estudantes.

II - Avaliação de Contexto.

Art. 3º A avaliação de desempenho dos estudantes se dá por meio de aplicação da Prova DF aos estudantes do ensino fundamental regular e do ensino médio regular da rede de ensino do Distrito Federal.

I - Para a rede pública:

a) a aplicação da Prova DF tem início em 2020;

b) a Prova DF deve ser aplicada anualmente de forma censitária, do 2º ano do ensino fundamental à 3ª série do ensino médio;

- c) a aplicação da Prova DF deve acontecer no 2º semestre do ano letivo;
- d) as datas de aplicação da Prova DF são estabelecidas no calendário escolar da SEEDF;
- e) é vedada a dispensa de estudantes no dia da aplicação da Prova DF, exceto nos casos resguardados pela lei;
- f) a Prova DF pode ser aplicada em formato impresso e/ou digital.

II - Para a rede privada de ensino:

- a) a aplicação da Prova DF deve ser gradativamente implantada, tendo como tempo máximo para sua integralização o último ano de vigência do Plano Distrital de Educação.
- b) a Prova DF deve ser aplicada de forma censitária para o 5º e 9º anos do ensino fundamental e 3ª série do ensino médio.
- c) a aplicação da Prova DF deve acontecer no 2º semestre do ano letivo.
- d) as datas de aplicação da Prova DF são estabelecidas no calendário escolar da SEEDF.
- e) é vedada a dispensa de estudantes no dia da aplicação da Prova DF, exceto nos casos resguardados pela lei.
- f) a Prova DF pode ser aplicada em formato impresso e/ou digital.

Art. 4º A Prova DF é constituída de itens de múltipla escolha de Língua Portuguesa e Matemática, sendo posteriormente acrescidos itens de Ciências Humanas, Ciências da Natureza e Redação.

Art. 5º Com base em atos normativos, é assegurado, na realização da Prova DF atendimento especializado a Estudantes com Necessidades Educacionais Especiais (ENEE), levando em consideração suas especificidades:

- I - adequação espaço-temporal;
- II - auxílio de intérprete de libras e/ou vídeo;
- III - auxílio de leitor e/ou transcritor;
- IV - impressão em formato ampliado;
- V - impressão em Braille;
- VI - material tátil.

Parágrafo único Em nenhuma hipótese será permitido modificar os itens da Prova DF, além do previsto no caput deste artigo.

Art. 6º Deve ser assegurado para estudantes respaldados por lei no que tange a transtornos auxílio de leitor e/ou transcritor e adequação de temporalidade na realização da Prova DF.

Art. 7º Deve ser assegurado, para realização da Prova DF, atendimento específico a estudantes lactantes, gestantes, idosos, em classe hospitalar e/ou com outra condição específica nos termos da Lei.

Art. 8º A Prova DF será estruturada pela Diretoria de Avaliação com base nas matrizes de referência do SIPAEDF, obedecendo a todos os procedimentos de elaboração, revisão e validação, bem como aos pressupostos teórico-metodológicos referentes à construção de itens.

§1º As matrizes de referência da Prova DF devem ser elaboradas e atualizadas pela Diretoria de Avaliação da SEEDF com base no currículo vigente e na Base Nacional Comum Curricular.

§2º A SEEDF deve constituir, gradativamente, um Banco Distrital de Itens (BDI), após a criação das matrizes de referências.

Art. 9º O processo de logística envolvendo os instrumentos da Prova DF deve ser detalhado em manuais e guias de aplicação elaborados pela Diretoria de Avaliação.

Art. 10. Haverá atos normativos para instruir o atendimento educacional especializado, o processo de logística e definir condutas e regras da Avaliação de Desempenho dos Estudantes

Art. 11. Os dados do eixo Avaliação de Contexto são obtidos a partir de análise de questionários próprios aplicados ao sistema de ensino do DF, considerando os fatores associados ao processo educativo.

Art. 12. É de responsabilidade da Diretoria de Avaliação o desenvolvimento de procedimentos metodológicos para a elaboração e a aplicação dos instrumentos de Avaliação de Contexto, bem como a tabulação dos dados e a divulgação dos resultados.

Parágrafo único Os instrumentos de Avaliação de Contexto devem ser aplicados em formato impresso e/ou digital.

Art. 13. A Avaliação de Contexto, que abrange estudantes, professores e gestores do sistema de ensino do DF, deve ser aplicada para:

- I - professores e gestores da educação infantil;
- II - estudantes, professores e gestores do ensino fundamental e do ensino médio.

Art. 14. A equipe gestora da unidade escolar deve fornecer todas as informações solicitadas nos instrumentos de Avaliação de Contexto.

Art. 15. É de responsabilidade da equipe gestora da unidade escolar o acompanhamento e a aplicação dos instrumentos de Avaliação de Contexto para todos os estudantes e professores.

Art. 16. A aplicação da Avaliação de Contexto deve ocorrer anualmente, no 2º semestre do ano letivo.

Art. 17. Os resultados obtidos na avaliação de contexto devem:

- I - subsidiar a análise dos elementos que interferem direta ou indiretamente no desempenho dos estudantes;

II - promover ações pedagógicas e administrativas que dirimam as fragilidades e fortaleçam as potencialidades institucionais, de forma a promover melhoria da qualidade da educação.

Art. 18. Os resultados obtidos a partir da Avaliação de Desempenho e da Avaliação de Contexto, acrescidos de dados de fluxo provenientes do Censo Escolar, compõem o cálculo do Índice de Qualidade da Educação do Distrito Federal (IQEDF).

Art. 19. Os dados do IQEDF são gerados nos níveis:

- I - sistema de ensino;
- II - rede pública;
- III - rede privada;
- IV - Coordenações Regionais de Ensino, nos casos que se aplica;
- V - unidades escolares.

Art. 20. Os resultados do IQEDF devem ser divulgados à comunidade escolar no ano seguinte à aplicação da Prova DF e dos questionários de contexto.

Art. 21. Para o cálculo do índice, fica estabelecido como referência os resultados da Prova DF e dos questionários de contexto.

I - Consideram-se os resultados da Prova DF aplicada:

- a) nos anos iniciais - turmas dos 5º anos do ensino fundamental;
- b) nos anos finais - turmas dos 9º anos do ensino fundamental;
- c) no ensino médio - turmas das 3ª séries.

II - Consideram-se os resultados dos questionários de contexto aplicados:

- a) a todos os estudantes do 5º e 9º anos do ensino fundamental e da 3ª série do ensino médio;
- b) todos os professores e coordenadores da unidade escolar;
- c) um representante da equipe gestora da unidade escolar.

Art. 22. É de responsabilidade da SEEDF a ampla divulgação do IQEDF.

Parágrafo único. É de responsabilidade de todos os níveis de gestão do sistema de ensino do DF a utilização dos resultados obtidos pelo SIPAEDF no (re)direcionamento das políticas públicas para educação e promoção social.

Art. 23. O primeiro ciclo do SIPAEDF será entre 2020 a 2025.

Art. 24. Revoga a Portaria nº 420, de 21 de dezembro de 2018 que normaliza o Sistema Permanente de Avaliação educacional do Distrito Federal (SIPAEDF).

Art. 25. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreção no original, publicada no DODF nº 35, de 19 de fevereiro de 2020, página 8.

PORTARIA Nº 46, DE 03 DE MARÇO DE 2020

Estabelece o valor da per capita, para o Programa de Benefício Educacional-Social - PBES, denominado "Cartão Creche", pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF, objetivando a ampliação da oferta de vagas em creches do Sistema de Ensino do Distrito Federal com a finalidade de apoiar a promoção do desenvolvimento infantil de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos, bem como a sua inclusão educacional-social.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, pela Lei Orgânica do Distrito Federal, art. 105, parágrafo único, inciso III, e em consonância com o Decreto 40.445 de 05 de fevereiro de 2020, resolve:

Art. 1º Estabelecer o valor da per capita, para atender o Programa de Benefício Educacional-Social - PBES, denominado "Cartão Creche", pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF, objetivando a ampliação da oferta de vagas em creches do Sistema de Ensino do Distrito Federal com a finalidade de apoiar a promoção do desenvolvimento infantil de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos, bem como a sua inclusão educacional-social.

Art. 2º Para fins de composição dos valores per capita, mencionado no Art. 1º desta Portaria, serão considerados os valores estabelecidos no Processo SEI nº 00080-00009246/2020-19.

Art. 3º Os valores mensais de referência passam a vigorar conforme o ANEXO I, que integra esta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

ANEXO I

Atendimento	Valor Per Capita
0 (zero a 3 (três) anos	R\$ 803,57